

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-002/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-002/2016  
CONFORME PROCESSO-083/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 09/03/2016 14:26:57

**Protocolado por:** Débora Geib

**Parecer Jurídico Favorável com  
Ressalvas, repassando aos Vereadores  
para análise de mérito.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa verifica-se que o Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal visa solicitar autorização para repassar valores a título de empréstimo a Associação Franciscana de Assistência a Saúde - Hospital Arcanjo São Miguel. A proposição é necessária devido aos atrasos dos recursos para a Saúde, por parte do estado e da União e, ainda, por conta dos bloqueios nas contas do Hospital realizado pela Associação referida. Assim, a verba é necessária para o funcionamento do Hospital, para dar continuidade aos serviços hospitalares. Requerem e justificam pedido de Regime de Urgência.

Em função das vedações em ano eleitoral solicitei posicionamento ao IGAM, órgão que também nos faculta assessoria jurídica, sendo assim:

Recebemos orientação da necessidade de adequação da ementa do projeto de lei para que conste: " Autoriza o poder Executivo a realizar empréstimo para a Associação Franciscana de Assistência a Saúde - Hospital Arcanjo São Miguel, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

Também a título de melhor adequação a proposição apresentada devem ser incluídos dispositivos estabelecendo as regras da concessão do empréstimo, tais como: encargos financeiros )art. 27 da Lei Complementar nº. 101, de 2000), carência, prazos e parcela de pagamento, garantias, etc., isto para que a operação fique perfeitamente caracterizada como empréstimo, sob pena de ser interpretada como verdadeira doação, o que encontraria vedação expressa no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Desta feita, entende-se pela viabilidade técnica do projeto de lei apresentado, desde que observadas as duas ressalvas acima suscitadas, melhor dispendo o objeto na ementa e estabelecendo regras para a concessão de empréstimo, para que não fique caracterizada doação em ano eleitoral, o que encontra vedação na Lei de Eleições. Por fim, repasso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e ao plenário para deliberação de mérito.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**